

CONTRATO DE CONSULTOR INDEPENDENTE - LEO PASSOS

Entre:

Leonardo Gomes Passos, nacionalidade: brasileiro, solteira, profissão: Publicitário, Carteira de Identidade (RG) n. 11.770.877, expedida por MG, CPF n. 049.862.386-63, residente em:

Rua Tenente Anastácio de Moura, 430 - 303 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG - 30240-390

doravante denominada **PROPONENTE**,

e:

_____, nacionalidade: _____, solteira, profissão: _____, Carteira de Identidade (RG) n. _____, expedida por _____, CPF n. _____, residente em:

doravante denominada **CONSULTOR INDEPENDENTE**,

firma-se o presente **contrato de agência**, conforme as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Por meio deste instrumento, o **CONSULTOR INDEPENDENTE** se compromete a dar suporte, promover e fomentar, com habitualidade, todos os negócios do **PROPONENTE**.

CLÁUSULA 2ª - DA DELIMITAÇÃO TERRITORIAL E DA EXCLUSIVIDADE

O **CONSULTOR INDEPENDENTE** exercerá as suas atividades na internet, em regime home office e dentro da plataforma ZapSAC.com

§ 1º. O **CONSULTOR INDEPENDENTE** não poderá tratar negócios do mesmo gênero, à conta de outros proponentes, nesta zona territorial.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

O contrato terá prazo de duração de: **30 dia, com início em _____.**

§ 1º. Fendo o prazo estipulado nesta cláusula, o contrato será automaticamente renovado, sem necessidade de qualquer aviso prévio das partes.

§ 2º. Caso seja de interesse das partes, o contrato poderá ser prorrogado, ao final do prazo anteriormente fixado.

§ 3º. Uma vez prorrogado o prazo inicial, de forma tácita ou expressa, o contrato torna-se a prazo indeterminado, aplicando-se-lhe as respectivas normas legais.

§ 4º. O **PROPONENTE** tem o direto de suspender esse contrato, a qualquer momento com o **CONSULTOR INDEPENDENTE**, se nenhum tipo de multa, taxa o ônus entre às partes.

CLÁUSULA 4ª - DA REMUNERAÇÃO

A título de contraprestação por seus serviços, o **CONSULTOR INDEPENDENTE** receberá, semanalmente, a quantia fixa por desempenho de resultados, sendo eles:

R\$ 3,00 (três reais) para cada atendimento suporte / follow up;

R\$ 15,00 (quinze reais) para cada venda com ajuda do supervisor;

R\$ 30,00 (trinta reais) para cada venda sem ajuda do supervisor;

§ 1º. A apuração dos resultados será toda quinta-feira, às 23:00, denominado **DIA DE CORTE**.

§ 2º. O pagamento será realizado via boleto bancário emitido pelo **CONSULTOR INDEPENDENTE** e para a próxima segunda feita, subsequente ao **DIA DE CORTE**.

§ 3º. O **CONSULTOR INDEPENDENTE** apenas será remunerado pelos suportes e negócios que intermediar.

§ 4º. O **CONSULTOR INDEPENDENTE** será remunerado se o negócio não for realizado por fato imputável ao **PROPONENTE**.

§ 5º. Em caso de rescisão do contrato, o **CONSULTOR INDEPENDENTE** terá direito à remuneração devida, bem como a ser remunerado pelos atendimentos, suportes e negócios ainda pendentes.

§ 6º. Em caso de resolução do contrato por caso fortuito ou força maior, o **CONSULTOR INDEPENDENTE** terá direito à remuneração correspondente aos serviços realizados, devendo ser transferidos aos herdeiros ou sucessores em caso de morte ou extinção.

§ 7º É considerado **atendimento suporte / flow up** o mínimo de 6 perguntas por parte do **CLIENTE** e com 6 respostas por parte do **CONSULTOR INDEPENDENTE** e/ou 6 estímulos em forma de perguntas feitos por parte do **CONSULTOR INDEPENDENTE** e 6 respostas subsequentes por parte do **CLIENTE**.

§ 8º Os **CLIENTES** já existentes na carteira do **PROPONENTE** e/ou já tenham sido atendidos por outro **CONSULTOR INDEPENDENTE** que por ventura, chamem o **CONSULTOR INDEPENDENTE**, deveram ser transferido para o suporte ao cliente e/ou **CONSULTOR INDEPENDENTE**, não serão considerados **atendimento suporte / follow up**.

§ 9º É considerado **venda com ajuda do supervisor**, o ato de assinatura de 1 plano, por pelo mês 1 e a sua compensação junto aos meios de pagamento disponibilizados pelo **PROPONENTE**. Caso essa venda necessite da presença e/ou ajuda do supervisor, mesmo que online, seja para suporte e/ou ajuda no convencimento do cliente, serão considerados **venda com ajuda do supervisor**.

§ 10º É considerado **venda sem ajuda do supervisor**, o ato de assinatura de 1 plano, por pelo mês 1 e a sua compensação junto aos meios de pagamento disponibilizados pelo **PROPONENTE** sem a ajuda de um supervisor e ocorrida de forma independe e sem a intervenção e ou ajuda do mesmo.

CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS

Todas as despesas, seja elas com internet, ligações telefonísticas, celulares, computador e/ou quaisquer outros itens para exercício pelo da função o correrão a cargo do **CONSULTOR INDEPENDENTE**.

CLÁUSULA 6ª - DA VEDAÇÃO À SUBAGÊNCIA

Salvo sob autorização por escrito do **PROPONENTE**, não poderá o **CONSULTOR INDEPENDENTE** constituir terceiros para a execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se este, portanto, por seu cumprimento direta e pessoalmente.

§ 1º. Em caso de descumprimento desta cláusula, estará o **PROPONENTE** autorizado a rescindir o presente contrato, de pleno direito, sem necessidade de aviso prévio ou indenização.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, além da rescisão contratual, o **CONSULTOR INDEPENDENTE** será responsabilizado pelas perdas e danos causados ao **PROPONENTE**, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR INDEPENDENTE

São obrigações do **CONSULTOR INDEPENDENTE**, dentre outras previstas no presente instrumento e na legislação cabível:

I - agir com toda diligência, atendo-se às instruções recebidas do **PROPONENTE** e, na falta delas ou não podendo pedi-las a tempo, de acordo com os casos semelhantes;

II - responsabilizar-se pelos prejuízos causados a terceiros ou ao **PROPONENTE** em caso de negociações fora das instruções recebidas;

III - transmitir ao **PROPONENTE** informações das condições do mercado e perspectivas de negociações;

IV - prestar esclarecimentos ao **PROPONENTE** a respeito da solvabilidade da clientela e atuação dos concorrentes, bem como sobre a marcha dos negócios a seu cargo;

V - assumir, de forma maliciosa, suporte e/ou negócios de outros **CONSULTORES INDEPENDENTES** do sistema do **PROPONENTE**;

VI - prestar contas ao **PROPONENTE** dos serviços realizados à sua conta.

CLÁUSULA 8^a - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

São obrigações do **PROPONENTE**, dentre outras previstas no presente instrumento e na legislação cabível:

- I - atender os pedidos do **CONSULTOR INDEPENDENTE**, bem como lhe proporcionar as condições de exercer plenamente sua atividade;
- II - não constituir outro **CONSULTOR INDEPENDENTE** no mesmo **CLIENTE**, salvo ajuda e/ou suporte cometido pelo próprio **PROPONENTE**;
- III - pagar em dia a remuneração do **CONSULTOR INDEPENDENTE**;
- IV - indenizar o **CONSULTOR INDEPENDENTE** se, sem justa causa, cessar os fornecimentos ou reduzi-los de tal forma que se torne antieconômica a manutenção do contrato.

CLÁUSULA 9^a - DA INEXISTÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO OU VÍNCULO TRABALHISTA

O presente contrato não cria nenhum outro vínculo entre as partes diferentes do regime de representante independente, não caracterizando relação de associação, representação, mandato, comissão, corretagem, trabalho, tampouco, decorre qualquer responsabilidade de uma das partes sobre os empregados da outra.

CLÁUSULA 10^a - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o contrato, antes de seu termo, desde que notifiquem a outra por email e/ou WhatsApp, sem a necessidade de aviso de recebimento (AR).

§ 1º. O contrato poderá ser, porém, rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso prévio e multa, entre outras hipóteses previstas neste contrato e na legislação cabível, se ocorrer:

- I - a morte ou extinção de qualquer uma das partes;
- II - o inadimplemento reiterado do **PROPONENTE** no pagamento da remuneração;
- III - o não cumprimento do objeto do contrato pelo **CONSULTOR INDEPENDENTE** no prazo e modo ajustados;
- IV - a falência, insolvência, pedido de recuperação judicial, intervenção, liquidação ou dissolução de qualquer uma das partes, ou, ainda, configuração de situação pré-falimentar ou pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados, ou ações de execução que comprometam a solidez financeira e a manutenção dos negócios do **PROPONENTE**;

§ 2º. O presente contrato poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes, mediante distrato, assegurado ao **CONSULTOR INDEPENDENTE** o direito à remuneração devida até a data do distrato.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento dos dispositivos contidos neste instrumento, a parte infratora deverá indenizar a outra por eventuais perdas e danos.

Parágrafo único. A mera tolerância de uma das partes em relação ao cumprimento das obrigações determinadas neste contrato não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida.

CLÁUSULA 12ª – FÓRUM

Elegem as partes do Foro da Comarca de Belo Horizonte (Foro Central) para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, em exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes iram imprimir e assinar este instrumento em 2 vias de idêntico conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas e depois será enviado o mesmo via foto e vou scanner por aplicativo WhatsApp.

....., de de

(Local e data de assinatura)

.....
.....
CONSULTOR INDEPENDENTE
CPF:

.....
.....
Leonardo Gomes Passos
CPF: 049.862.386-63